



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o limitador do subsídio dos vereadores na folha de pagamento da Câmara Municipal do Município de Angélica – MS da Legislatura compreendida entre 1º.01.2021 à 31.12.2024 para redução proporcional do valor para enquadramento ao teto constitucional e dá outras providências correlatas.

A Presidência da Câmara Municipal do Município de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 70 da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e Art. 175 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o pagamento do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal do Município de Angélica – MS ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a estimativa de população desta municipalidade divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o primeiro ano da legislatura;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 26, § 2º da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, parágrafos 2º e 3º do Decreto Legislativo n. 003/2020, de 30.12.2020, que *dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Angélica - MS para a Legislatura compreendida entre 1º.01.2021 à 31.12.2024 e dá outras providências correlatas*;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e operacionalizar o limitador do subsídio dos vereadores na folha de pagamento da Câmara Municipal do Município de Angélica – MS para redução proporcional do valor para enquadramento ao teto constitucional.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato da Presidência tem por objetivo estabelecer e operacionalizar o limitador do subsídio dos vereadores na folha de pagamento da Câmara Municipal do Município de Angélica – MS para redução proporcional do valor para enquadramento ao teto constitucional.



Câmara Municipal de Angélica

Estado do Mato Grosso do Sul

Art. 2º. O Vereador membro desse Poder Legislativo Municipal de Angélica – MS que estiver recebendo subsídio superior a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado Estadual do Mato Grosso do Sul, de acordo com a estimativa de população desta municipalidade divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o primeiro ano da legislatura, estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal e ao Artigo 26, § 2º da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS terá esse valor reduzido para a quantia bruta de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. O valor da Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa pelo exercício de atribuições diferenciadas de Presidente e de Primeiro Secretário do Poder Legislativo, não se vincula ao limite estabelecido em razão do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, CF e Artigo 26, § 2º LOMA).

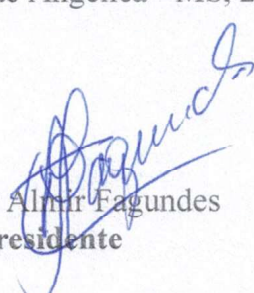
Art. 3º. Será criado na folha de pagamento dessa Casa de Leis e no comprovante de rendimentos (ficha financeira ou holerite) individual do vereador, um campo denominado “retenção teto” conjuntamente com os demais “descontos” descritos, tais como, imposto de renda, contribuição previdenciária, empréstimos, plano de saúde e outros descontos obrigatórios.

Art. 4º. O campo denominado “retenção teto” descreverá o valor do desconto do subsídio do Vereador, correspondente a diferença do que estiver recebendo acima de 30% (trinta por cento) do subsídio do deputado estadual (art. 29, VI, CF e Artigo 26, § 2º LOMA) até a redução para a quantia bruta de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e sete centavos).

Parágrafo único. Esse desconto, será o valor auferido pelo vereador acima do teto, subtraído pela quantia bruta de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais, sessenta e sete centavos).

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Angélica - MS, 21 de fevereiro de 2022.


Vereador Almir Fagundes
Presidente

Este Ato da Presidência foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Angélica - MS, em 21 de fevereiro de 2022.